

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
COMISSÃO DE MOBILIDADE ACADÊMICA

**COMISSÃO DE MOBILIDADE ACADÊMICA (CMOB) DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA
DA UFPEL (FO-UFPEL)**

REGIMENTO INTERNO DA CMOB DA FO-UFPEL

CAPÍTULO I

– NATUREZA E FINALIDADE –

Art. 1º - A Comissão de Mobilidade Acadêmica da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Pelotas – CMOB é uma instância colegiada da Faculdade de Odontologia, de natureza consultiva no âmbito do auxílio dos trâmites para mobilidade interna (MOB-IN) e mobilidade externa (MOB-OUT) bem como no acompanhamento de alunos de graduação e pós-graduação. Tem por finalidade:

- auxiliar no desenvolvimento do plano preliminar de estudos dos alunos de graduação e pós-graduação de MOB-IN e MOB-OUT; auxiliar o Colegiado de Curso e o Programa de Pós-graduação em Odontologia da UFPEL a verificar a viabilidade de execução do plano de estudos; realizar a comunicação com os professores responsáveis pelas disciplinas que os estudantes de MOB-IN irão cursar; facilitar a tramitação do processo dos estudantes junto a CRInter;
- auxiliar o colegiado na avaliação para validação de créditos e disciplinas cursadas pelos estudantes que saíram em MOB-OUT;
- assessorar e auxiliar a Faculdade de Odontologia na obtenção de convênios de MOB-IN e/ou de MOB-OUT.

CAPÍTULO II

– ORGANIZAÇÃO DO CMOB –

Seção I - Composição

Art. 2º - A CMOB terá composição 05 membros titulares, sendo 3 deles professores do Curso de Odontologia da FO-UFPEL e 2 deles estudantes, sendo 1 estudante de graduação do Curso de Odontologia da FO-UFPEL e outro estudante de pós-graduação do PPGO-UFPEL.

Art. 3º - Os membros docentes e o estudante de graduação da CMOB serão nomeados pela Direção da Faculdade de Odontologia, podendo ser indicados pelo Colegiado de Curso e PPGO.

§ 1º - Em caso de licença, afastamento, doença, óbito ou outro evento de força maior que implique em impossibilidade de continuação de um membro Titular por período superior a três meses, nova indicação deverá ser realizada para o período restante do mandato do membro titular.

Art. 4º - O mandato dos membros da CMOB será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§1: A fim de preservar o conhecimento dos procedimentos e ações em andamento na CMOB, as nomeações de professores deverão permitir que as sucessões não ocorram todas no mesmo ano. Para esse fim, na primeira portaria de nomeação após a aplicação desta norma, um dos docentes e o representante discente da Pós-graduação deverá ter mandato de apenas um ano.

Art. 5º - Os membros da CMOB não poderão exercer atividades que possam caracterizar conflito de interesse, sendo responsabilidade dos mesmos reportar quando da sua ocorrência.

Art. 6º - Os membros da CMOB deverão, preferencialmente, possuir suficiência ou proficiência em pelo menos uma língua estrangeira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
COMISSÃO DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 7º - A CMOB terá um presidente titular com mandato de até 2 (dois) anos, eleito pelos seus membros, podendo ser reconduzidos, sendo necessário neste caso, nova eleição e nova portaria para que este período seja expandido.

Parágrafo Primeiro – Em caso de afastamento do Presidente da comissão por período superior a três meses, outro membro docente assumirá a sua vaga em caráter definitivo, eleito pelos membros da CMOB.

Seção II - Atribuições da CMOB

Art.8º - Compete a CMOB auxiliar no desenvolvimento do plano preliminar de estudos dos alunos de graduação de MOB-IN e MOB-OUT, e auxiliar o Colegiado de Curso de odontologia e o Programa de Pós-graduação em Odontologia da UFPel a verificar a viabilidade de execução do plano de estudos, cabendo-lhe, as seguintes atribuições:

I – auxiliar os alunos de graduação e pós-graduação de MOB-IN e MOB-OUT no desenvolvimento do plano de estudos preliminar;

II – consultar o colegiado de Curso e o Programa de Pós-graduação e coordenação de clínicas, quando houver, ou a direção, acerca da viabilidade para execução do plano de estudos preliminar do MOB-IN;

III – realizar a comunicação com os professores responsáveis pelas disciplinas que os estudantes de MOB-IN intentam cursar;

IV – auxiliar o colegiado na avaliação para validação de créditos e disciplinas cursadas pelos estudantes que saíram no MOB-OUT;

V – facilitar a tramitação do processo dos estudantes junto a CRInter;

VI – organizar sistema de acompanhamento do estudante durante o MOB-IN e MOB-OUT;

VII – recepcionar na FO-UFPel e acompanhar o estudante de MOB-IN durante a sua estadia;

VIII - Assessorar e auxiliar a Faculdade de Odontologia, junto à CRInter, na obtenção de convênios de MOB-IN e/ou de MOB-OUT, os quais deverão ser submetidos para aprovação final pelo colegiado de curso e pelo conselho departamental.

Seção III -- Atribuições dos membros

Art. 9º - Ao presidente incube coordenar e supervisionar as atividades da CMOB e especificamente:

I – organizar reuniões, quando necessário;

II – instalar e presidir suas reuniões;

III – indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à execução do plano de estudos do estudantes;

IV – assinar os pareceres, segundo as decisões tomadas em reunião.

Art. 10º - Aos membros incumbe:

I – estudar e relatar nos prazos estabelecidos as solicitações que lhes forem atribuídas;

II – comparecer às reuniões, relatando as solicitações a respeito das matérias em discussão;

III – desempenhar atribuições que lhes forem conferidas.

Seção IV - Funcionamento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
COMISSÃO DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 11º - A CMOB reunir-se-á quando necessário, baseado na demanda de mobilidades e convênios realizadas a cada semestre, e por solicitação do seu Coordenador ou em decorrência de requerimento de metade mais um dos seus membros.

Art. 12º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros. Controle de presença é realizado no início de cada sessão com a assinatura dos presentes no início. Os documentos deverão ficar arquivados em pastas ou processos SEI, para auditoria, se necessário.

CAPÍTULO III

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

Art. 13º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela CMOB reunida com a presença de pelo menos 2/3 de seus membros ou, em caso de difícil resolução, serão encaminhados ao Conselho Departamental da FO.

Art. 14º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante decisão de 2/3 dos membros da CMOB, devendo essa alteração ser aprovada pelo conselho departamental da FO.

Art. 15º - O presente Regimento entrará em vigor após, na sequência:
de aprovação da CMOB pelo voto favorável de 2/3 dos membros;
de aprovação nos colegiados de graduação e de pós-graduação, segundo as normas desses órgãos
e
de aprovação pelo conselho departamental, segundo as normas desse órgão

Art. 16º - Os membros da CMOB não podem ser remunerados no desempenho de sua tarefa, podendo receber ressarcimento de despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação.

Art. 17º - A Figura 1 apresenta o fluxograma interno dos procedimentos para aprovação do plano de trabalho dos estudantes de MOB-IN.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 18º - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 10 de abril de 2023



Profa. Dra. Anelise Fernandes Montagner
Presidente da CMOB/FO/UFPel

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA
COMISSÃO DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Figura 1. Fluxograma interno dos procedimentos para aprovação do plano de trabalho dos estudantes de MOB-IN

